



CONTRATO Nº 60

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro CEP.89558-000, Iomerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Luci Peretti, inscrita no CPF nº 731.388.609-82, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, Bairro João Paulo, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Gerente de Competitividade Sr. **ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, e por seu Gerente Regional Sr. **ALOISIO VICENTE SALOMON**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Administrativo nº 065/2024, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

I - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento econômico do turismo; em forma de parceria com a Administração Municipal de Iomerê compreendendo as seguintes ações:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
1	<p>Consultoria para o fortalecimento no Desenvolvimento Turístico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultoria na integração de setores com foco no Turismo • Consultoria para orientação a eventos locais com véis turístico • Consultoria na orientação para revisão das ações do Plano Estratégico de Turismo e sua execução

	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação para a organização do grupo de artesãos, para a criação de artesanatos com viés Turístico, utilizando os ícones temáticos do município
	Consultoria a Secretaria de Turismo <ul style="list-style-type: none"> • Consultoria e apoio técnico a diretora do Turismo do município • Participação de reuniões e encontros com gestores e trade turístico (CMT e integrantes do roteiro)
	Consultoria no fortalecimento do Roteiro Turístico Local <ul style="list-style-type: none"> • Continuidade nas consultorias aos empreendimentos turísticos (pontos turísticos públicos, rurais, comércio e área da gastronomia) • Visita a novos empreendimentos com intuito de analisar o potencial para aderir ao roteiro turístico • Consultoria aos novos empreendimentos turísticos para trabalhar na adequação ao turismo • Consultoria nas orientações para a regulamentação das propriedades turísticas que trabalham com alimentação • Consultoria na orientação para criação do circuito ciclístico (já mapeado), incluindo os pontos de paradas
	Consultoria para qualificar os empreendedores e equipes para atuar no turismo <ul style="list-style-type: none"> • Consultoria com foco no Atendimento ao turista para Bem Receber aos novos integrantes do roteiro
	Consultoria de orientação na criação de material de divulgação <ul style="list-style-type: none"> • Orientação para a criação de material de divulgação, folder/ banner/ sacola entre outros
	Orientação para realização de 01 (uma) Visita Técnica <ul style="list-style-type: none"> • Orientação para a organização de visita técnica com o grupo turístico a um local a ser definido pelo Trade
2	Visita técnica a 01 localidade (a definir) - Incluso Transporte + organização do roteiro

II - O CONTRATANTE declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO.

I - Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução do Projeto, previamente acordado e aprovado pelas partes, sem qualquer ônus adicional ao aqui pactuado, sujeitando-se ambas as partes ao presente contrato e a legislação vigente.

II - Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO colocará à disposição do CONTRATANTE, consultor(es) especializado(s) que utilizará(ão) a Metodologia do Projeto GDR- Destinos Turísticos Inteligentes Meio Oeste.

III - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultor (es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

IV - O CONTRATANTE, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do CONTRATADO, 01 (um) técnico selecionado pelo CONTRATANTE, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

V- O acompanhamento implica na conseqüente assimilação da mesma pelo técnico do CONTRATANTE, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

VI - O prazo de execução dos trabalhos será de 05 (cinco) meses contados da última assinatura do presente contrato, que terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VII - O contrato somente terá sua validade se o CONTRATADO mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 23.790,00 (vinte e três mil setecentos e noventa reais) divididos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 4.758,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

a) O pagamento será realizado no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

b) Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário.

c) No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

d) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da: Prefeitura Municipal de Iomerê - CNPJ 01.612.744/0001-20 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da Proposta.

e) A CONTRATADA deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Gelsi (Fone: 49 9 8809-1937) e Leia (Fone: 49 99122-0330; E-mail: gelsi@sc.sebrae.com.br; e leia@briseeventos.com.br).

f) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

g) Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o transporte interno de acesso às áreas rurais do município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I - No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplimento do objeto do presente contrato, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização com a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês e correção monetária do período).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte rubrica:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.004	MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO	04.004.23.695.2301.2047.3.3.90.00.00	R\$ 14.460,00
04.002	MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	04.002.13.392.1301.2044.3.3.90.00.00	R\$ 9.330,00
Total:			R\$ 23.790,00
Total Geral:			R\$ 23.790,00

II - Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem direitos da CONTRATANTE; receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

II - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto neste contrato e na proposta previamente apresentado ao CONTRATANTE e por este aprovado.
- b) Na execução dos serviços deverão ser observados, de modo geral as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.
- c) Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades.
- d) A CONTRATADA responsabiliza-se e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações como empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I – O CONTRATADO que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente contrato ficará a cargo da servidora Teresinha Aparecida Baroncello Devalieri.

II - Caberá à gestora do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;
- f) Elaborar o relatório final de que trata a 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

- g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

III - A fiscalização administrativa do presente contrato ficará a cargo da servidora Diva Mugnol Perosa.

IV - Caberá à fiscal administrativa do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;
- d) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- f) Auxiliar a gestora do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- g) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

V - Caberá ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

VI - O CONTRATADO aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, quando aplicáveis.

VII - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

VIII - O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 117, 118, 119, e 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES.

I - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 124, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO.

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao Município o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
2. Entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 4. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 atualizada;
 5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 6. A dissolução da empresa;
 7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
 8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas; pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos a execução do contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, os termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA CATORZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

I - Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 065/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº19/98.

E, para firmeza, como prova de haver entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes juntamente com duas testemunhas, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Iomerê (SC), 08 de julho de 2024.

Luci Peretti

Prefeita Municipal

IOMERÊ

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Gerente de Competitividade

SEBRAE/SC

ALOISIO VICENTE SALOMON

Gerente Regional Meio Oeste

SEBRAE/SC

Testemunhas:

GELSI FORTE DAROS

Analista - **SEBRAE/SC**

20.07

1995

PLANO DE AÇÃO

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Cronograma	Entregas	Quantidade de horas	Valor
1	<p>Consultoria para o fortalecimento no Desenvolvimento Turístico Consultoria na integração de setores com foco no Turismo Consultoria para orientação a eventos locais com viés turístico Consultoria na orientação para revisão das ações do Plano Estratégico de Turismo e sua execução Orientação para a organização do grupo de artesãos, para a criação de artesanatos com viés Turístico, utilizando os ícones temáticos do município</p>	Julho a dezembro/24	Lista de presença Relatório de atividades Registros fotográficos	50	R\$ 7.500,00
2	<p>Consultoria a Secretaria de Turismo Consultoria e apoio técnico a diretora do Turismo do município Participação de reuniões e encontros com gestores e trade turístico (CMT e integrantes do roteiro)</p>	Julho a dezembro/24	Registros fotográficos Lista de presença Relatório de Atividades	30	R\$ 4.500,00
3	<p>Consultoria no fortalecimento do Roteiro Turístico Local Continuidade nas consultorias aos empreendimentos turísticos (pontos turísticos públicos, rurais, comércio e área da gastronomia) Visita a novos empreendimentos com intuito de analisar o potencial para aderir ao roteiro turístico Consultoria aos novos empreendimentos turísticos para trabalhar na adequação ao turismo Consultoria nas orientações para a regulamentação das propriedades turísticas que trabalham com alimentação Consultoria na orientação para criação do circuito ciclístico (já mapeado), incluindo os pontos de paradas</p>	Julho a dezembro/24	Registros fotográficos Lista de presença Relatório de Atividades	100	R\$ 15.000,00



Prefeitura de IOMERÊ

4	Consultoria para qualificar os empreendedores e equipes para atuar no turismo Consultoria com foco no Atendimento ao turista para Bem Receber aos novos integrantes do roteiro	Julho a dezembro/24	Registros fotográficos Lista de presença Relatório de Atividades	50	R\$ 7.500,00
5	Consultoria de orientação na criação de material de divulgação Orientação para a criação de material de divulgação, folder/ banner/ sacola entre outros	Julho a dezembro/24	Relatório de Atividades	15	R\$ 2.400,00
6	Orientação para realização de 01 (uma) Visita Técnica Orientação para a organização de visita técnica com o grupo turístico a um local a ser definido pelo Trade	Julho a dezembro/24	Relatório de Atividades	4	R\$ 680,00
7	Visita técnica a 01 localidade (a definir) - Incluso Transporte + organização do roteiro	Julho a dezembro/24	Registros fotográficos Lista de identificados	01 viagem local a definir	R\$ 10.000,00
				249	R\$ 47.580,00

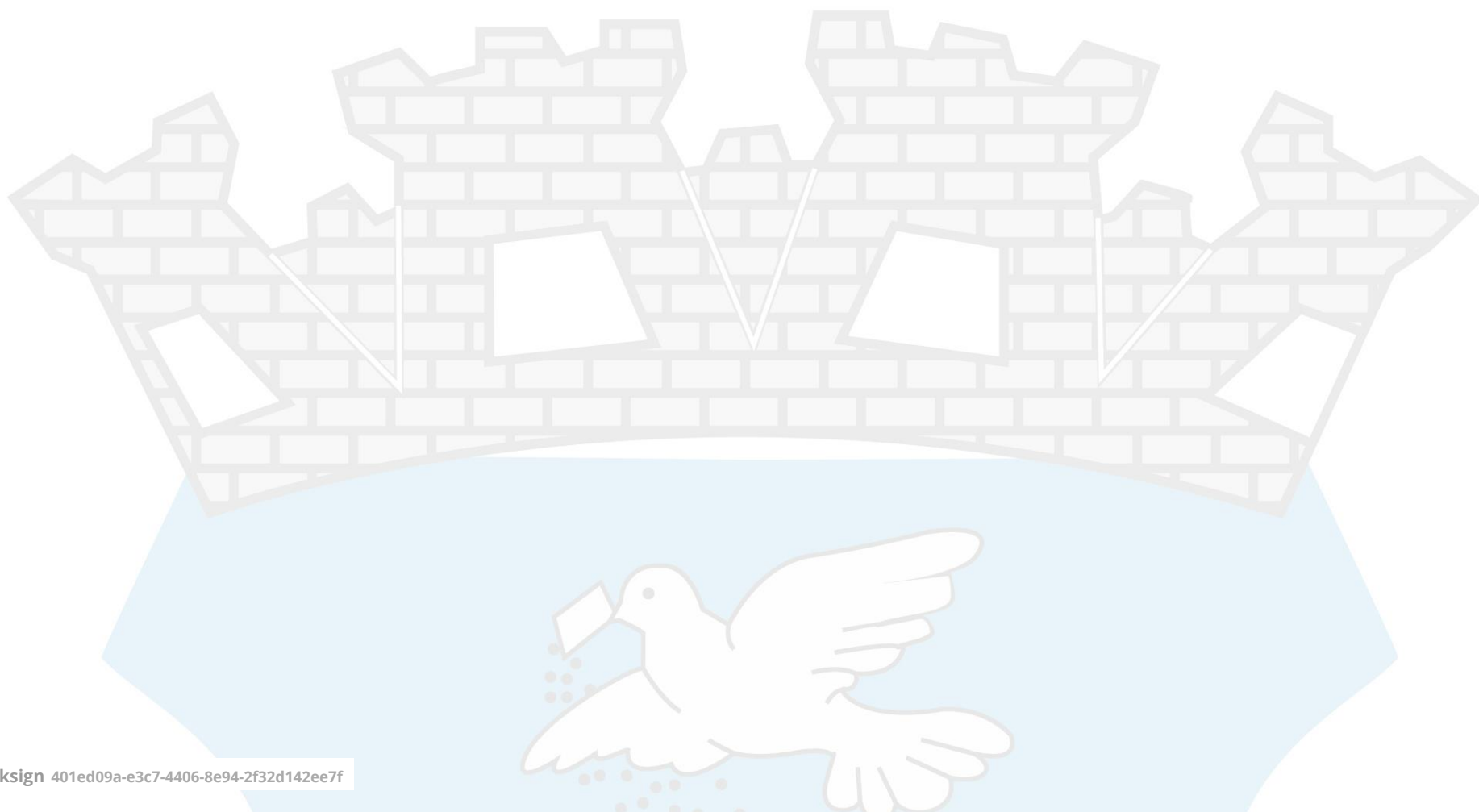
Prazo de execução: dezembro/2024

Valor da Proposta: R\$ 47.580,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)

O Sebrae subsidiará 50% do valor total apresentado na proposta, ficando para o município o investimento de **R\$ 23.790,00**, e este valor sendo dividido em parcelas mensais a partir da assinatura do contrato, sendo a última até dezembro 2024.



Prefeitura de **IOMERÊ**



CO 230-24 MUNICÍPIO DE IOMERÊ.pdf

Documento número #401ed09a-e3c7-4406-8e94-2f32d142ee7f

Hash do documento original (SHA256): 2fc67992c1844d1f578a7f93d484410bc765b101cab57d716a56620a47b3a016

Assinaturas

✓ **ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

CPF: 887.817.989-20

Assinou em 12 jul 2024 às 08:58:24

✓ **ALOISIO VICENTE SALOMON**

CPF: 808.962.009-49

Assinou em 11 jul 2024 às 14:26:48

✓ **Luci Peretti**

CPF: 731.388.609-82

Assinou em 11 jul 2024 às 13:54:17

✓ **GELSI FORTE DAROS**

CPF: 891.989.999-15

Assinou como testemunha em 11 jul 2024 às 13:40:26

Log

- 11 jul 2024, 10:54:52 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número 401ed09a-e3c7-4406-8e94-2f32d142ee7f. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2024 (10:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jul 2024, 10:54:52 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: robertota@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE.
- 11 jul 2024, 10:54:52 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: salomon@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALOISIO VICENTE SALOMON.

- 11 jul 2024, 10:54:53 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: prefeitura@iomere.sc.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luci Peretti.
- 11 jul 2024, 10:54:53 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: gelsi@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GELSI FORTE DAROS.
- 11 jul 2024, 13:40:26 GELSI FORTE DAROS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gelsi@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 891.989.999-15. IP: 191.56.32.41. Componente de assinatura versão 1.910.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jul 2024, 13:54:17 Luci Peretti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeitura@iomere.sc.gov.br. CPF informado: 731.388.609-82. IP: 177.75.160.237. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.0044631 e longitude -51.2411619. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.911.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jul 2024, 14:26:48 ALOISIO VICENTE SALOMON assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail salomon@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 808.962.009-49. IP: 177.155.133.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.1720194 e longitude -51.5054295. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.911.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jul 2024, 08:58:24 ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertota@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 887.817.989-20. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.583362 e longitude -48.534866. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jul 2024, 08:58:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 401ed09a-e3c7-4406-8e94-2f32d142ee7f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 401ed09a-e3c7-4406-8e94-2f32d142ee7f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.